BANCO DO BRASIL

Recebido 01 via em 17/02/2012 SHELTON S. SOARES mat. 9128417-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MAGISTRADOS/SERVIDORES, MEDIANTE DÉBITO EM CONTA CORRENTE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, em Teresina (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, **Edvaldo Pereira de Moura**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 155.838.053-15 e da Carteira de Identidade nº 98.567-SSP-PI, e o BANCO DO BRASIL S.A. com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por seu representante ao final assinado, Gerente Geral da Agência Setor Público de Teresina, **Francisco Valdir Alves Magalhães**, brasileiro, bancário, casado, portador do CPF nº 191.390.553-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02957783266 Detran-CE, designado a seguir simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de empréstimo com vistas a proporcionar a antecipação de valores oriundos da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real – URV devidos pelo CONVENENTE aos seus magistrados e servidores, conforme portarias nº 002 de 05 de janeiro de 2012 e 2606 de 01 de dezembro de 2011, que, homologado com o seu cronograma de pagamentos, passam a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS - O BANCO, respeitada a sua programação orçamentária, suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos magistrados/servidores do CONVENENTE, beneficiários dos créditos referidos no Caput da Cláusula Primeira, mediante crédito em conta corrente.

Parágrafo único. Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência Setor Público Teresina, prefixo 3791-5, do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS - As operações formalizadas pelo BANCO com os magistrados/servidores do CONVENENTE, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelos partícipes: a) taxas - mínima de 1,49% a.m. e máxima de 1,49% a.m., sujeitas a alterações; b) prazos de pagamento - mínimo de 02 meses e máximo de 40 meses, sujeitos a alterações.

Parágrafo único. As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "a", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "b", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176 - Mar./2011

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - Obriga-se O CONVENENTE a creditar, mensalmente, nas contas correntes dos seus magistrados/servidores, o total de cada parcela mensal a que fizerem jus, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos.

Parágrafo Primeiro – Mediante autorização do magistrado/servidor, poderá ser debitado em sua conta corrente o valor da parcela para pagamento de mútuo contratado com o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE concederá oportunidade de manifestação antes de proferir decisão sobre pedido efetuado por magistrado/servidor, sem a aquiescência do BANCO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimos, até integral pagamento do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO – Na eventualidade de ocorrência de desligamento do magistrado/servidor, O BANCO e o CONVENENTE se responsabilizam, conforme o caso, por: a) atender e orientar os servidores/afiliados do CONVENENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio; b) informar ao CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, os contratos de empréstimos, firmados pelos afiliados com o BANCO, fornecendo arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações; c) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os afiliados do CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito; d) disponibilizar aos afiliados do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO ANTECIPADA - Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula no presente convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados/servidores do CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, implicando sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não liberados, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio deverão ser feitos por escrito e enviados por meio de carta registrada ou notificação via cartório.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DO CONVÊNIO - Este convênio obriga o BANCO e o CONVENENTE, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Instrumento é celebrado com prazo de vigência de 40 (quarenta) meses, sendo que qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do **CONTRATO PARA CONCESSAO DE EMPRESTIMO MEDIANTE DEBITO EM CONTA CORRENTE DO MUTUÁRIO**, o **BANCO** coloca a disposição do(s) **MUTUÁRIO**(S) os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001* ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso o(s) **MUTUÁRIO**(S) considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI) para dirimir qualquer questão resultante do presente convênio.

E, estando assim justos e acordados, as partes declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2012.

BANCO DO BRASIL S.A.

FRANCISCO VALDIR A. MAGALHÃES
CPF: 191.390.553-53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

EDVALDO PEREIRA DE MOURA
CPF: 155.838.053-15

Testemunha:

Raimunda R. F. Carvalho

Nome:
CPF: 350.137.613-87

Testemunha

Ana Maria de Carvalho Lima

Nome:
CPF: 828.592.803-91